

BRASIL. MINISTERIO DA FAZENDA

MINISTRO (MIGUEL CALMON DU PIN E ALMEIDA)

PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1837 APRESEN-
TADO A ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA NA SESSÃO ORDI-
NARIA DE 1838. (PUBLICADO EM 1838)

21-28717

PROPOSTA

E

RELATORIO ..

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

APRESENTADO

Á

ASSEMBLEIA GERAL LEGISLATIVA

NA SESSÃO ORDINARIA DE

1838

PELO RESPECTIVO MINISTRO E SECRETARIO
DE ESTADO

Miguel Calmon du Pin e Almeida.



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1838.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Determinando a Lei de 31 de Outubro de 1835, art. 13, que o Ministro da Repartição á meu cargo proponha a fixação das Despezas Geraes, tenho a honra de submeter á vossa deliberação a seguinte

PROPOSTA.

TITULO I.

DESPEZA GERAL.

Art 1.º A Despesa Geral do Imperio para o anno financeiro do 1.º de Julho de 1839 a 30 de Junho de 1840 he fixada na quantia de 15.230.175⁷/₁₀₀₀092.

CAPITULO I.

Ministerio dos Negocios do Imperio.

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio he autorisado para despender em todo o Imperio no anno financeiro desta Lei:

1.º Com a Dotação de S. M. o Imperador.....	200.000 ⁷ / ₁₀₀₀ 000
2.º Com os Alimentos de SS. AA. II.	16.800 ⁷ / ₁₀₀₀ 000
3.º Com o Ordenado do Tutor, Mestres, e despezas de instrucção da Familia Imperial.....	18.064 ⁷ / ₁₀₀₀ 000
4.º Com o Ordenado do Regente do Imperio.....	20.000 ⁷ / ₁₀₀₀ 000
5.º Com a Secretaria de Estado, e despezas de expediente.....	31.960 ⁷ / ₁₀₀₀ 000
6.º Com os Presidentes das Provincias, e ajudas de custo aos mesmos...	86.400 ⁷ / ₁₀₀₀ 000
7.º Com a Camara dos Senadores, e sua Secretaria.....	212.200 ⁷ / ₁₀₀₀ 000
8.º Com a dos Deputados, idem...	271.829 ⁷ / ₁₀₀₀ 000
9.º Com os Cursos Juridicos.....	64.760 ⁷ / ₁₀₀₀ 000
10.º Com as Escolas de Medicina...	54.953 ⁷ / ₁₀₀₀ 000

11. Com a Academia das Bellas Artes.	17.721,000
12. Com o Museo.....	4.024,000
13. Com a Junta do Commercio....	19.200,000
14. Com os Empregados de visitas de saude nos portos maritimos.....	20.000,000
15. Com o Correio Geral.....	140.000,000
16. Com os Canaes, pontes, e es- tra-las.....	80.000,000
17. Com a construcção do Monumen- to levantado no Ypiranga.....	4.000,000
18. Com despezas eventuaes.....	40.000,000
	<hr/>
	1.301.911,000
	<hr/>

No Municipio da Corte.

19. Com as Escolas menores de Ins- trucção Publica.....	26.184,000
20. Com a Bibliotheca Publica.....	7.414,000
21. Com o Jardim Botânico.....	10.409,000
22. Com o Passeio Publico.....	2.400,000
23. Com a Vaccina.....	1.750,000
24. Com a Illuminação.....	82.270,000
25. Com as Obras Publicas.....	135.200,000
	<hr/>
	265.627,000
	<hr/>

CAPITULO II.

Ministerio dos Negocios da Justiça.

Art. 3.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça he autorisado para despender em todo o Imperio no anno financeiro desta Lei:

1.º Com a Secretaria de Estado, e seu expediente.....	25.564,200
2.º Com o Tribunal Supremo de Jus- tiça.....	68.700,000
3.º Com as Relações.....	175.456,667
4.º Com as Guardas Nacionaes.....	130.000,000
5.º Com os Bispos, e Relação Eccle- siastica.....	23.480,000
6.º Com os Telegraphos.....	6.425,600
7.º Com despezas Eventuaes.....	8.000,000
	<hr/>
	437.626,467
	<hr/>

No Municipio da Corte.

8.º Com a Capella Imperial, e Cathedral do Rio de Janeiro.....	60.253	7100
9.º Com os Parochios.....	12.214	7220
10. Com as Justiças territoriaes....	10.066	7667
11. Com a Policia, e Segurança Publica	41.961	7200
12. Com as Guardas Nacionaes.....	15.800	7000
13. Com os Municipaes Permanentes.	180.000	7000
14. Com os Lazaros.....	6.000	7000
15. Com casa de prisão com trabalho, e reparo de cadeias.....	63.816	7000
16. Com a conducção, sustento, e vestuario de presos pobres.....	12.000	7000
17. Com despezas eventuaes	20.000	7000
	<hr/>	
	422.111	7187
	<hr/>	

CAPITULO III.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Art. 4.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros he autorisado para despender no anno financeiro desta Lei:

1.º Com a Secretaria de Estado, e seu expediente.....	28.348	7800
2.º Com as Commissões mixtas, fora a differença de cambio dos pagamentos, que se realisarem em moeda estrangeira.....	13.266	7000
3.º Com as Legações, e Consulados, Ajudas de custo, e despezas imprevistas.	121.520	7000
	<hr/>	
	163.134	7800
	<hr/>	

CAPITULO IV.

Ministerio dos Negocios da Marinha.

Art. 5.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha he autorisado para despender em todo o Imperio no anno financeiro desta Lei:

1.º Com a Secretaria de Estado, e seu expediente.....	28.680	7000
---	--------	------

2.º Com o Quartel General de Marinha.....	1.744,000
3.º Com o Conselho Supremo Militar.....	2.652,000
4.º Com a Auditoria, e Executoria.....	1.740,000
5.º Com o Corpo da Armada, e classes annexas.....	203.578,520
6.º Com o de Artilheria de Marinha.....	171.609,965
7.º Com a arrecadação, e contabilidade.....	61.722,160
8.º Com os Arsenaes, e compra de materias primas.....	810.659,437
9.º Com o Hospital.....	14.694,000
10. Com os Navios armados.....	899.243,005
11. Com os desarmados.....	69.566,925
12. Com os Paquetes.....	80.211,864
13. Com os Transportes.....	48.795,015
14. Com os Faróes, e Barcas de socorro.....	53.628,816
15. Com as Obras Publicas.....	33.705,775
16. Com a Academia.....	11.352,000
17. Com as Escolas.....	3.680,000
18. Com as Despezas imprevistas, e extraordinarias.....	165.760,000
	<hr/>
	2.663.023,482
	<hr/>

CAPITULO V.

Ministerio dos Negocios da Guerra.

Art. 6.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra he autorizado para despende em todo o Imperio no anno financeiro desta Lei:

1.º Com a Secretaria de Estado e seu expediente.....	28.285,200
2.º Com o Conselho Supremo Militar.....	21.262,000
3.º Com os Commandos de Armas.....	19.823,000
4.º Com o Estado Maior do Exercito.....	54.975,210
5.º Com os Officiaes de 1.ª Linha em Corpos, e avulsos.....	440.771,200
6.º Com os de 2.ª Linha que vençein Soldo.....	92.925,499
7.º Com os Reformados.....	440.470,120
8.º Com o Corpo de Engenheiros.....	36.576,000
9.º Com os Corpos de 1.ª Linha, e Companhias de Artifices.....	1.507.648,800

10. Com as Divisões do Rio Doce, e de Pedestres e Ligeiros no Maranhão, Goyaz, e Mato Grosso.....	71.055	100
11. Com os Hospitaes Regimentaes..	26.802	000
12. Com a Academia Militar.....	23.880	000
13. Com o Archivo Militar, e Officina Lithographica.....	6.938	200
14. Com os Arsenaes, e Armazens de artigos bellicos.....	296.652	200
15. Com as Gratificações, e forragens aos Officiaes empregados.....	38.363	875
16. Com as obras Militares.....	60.220	000
17. Com despezas diversas, e eventuaes.....	93.787	953
18. Com a amortisação da divida passiva posterior ao anno de 1826.....	326.175	992
	3.586.615	340

CAPITULO VI.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Art. 7.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda he autorizado para despender em todo o Imperio no anno financeiro desta Lei:

1.º Com a divida externa fundada, £. 369.990 calculadas ao cambio de 43 1/5 d.º st. por 1\$, ao par.....	2.055.499	999
2.º Com a interna fundada.....	1.970.000	000
3.º Com a Caixa de Amortisação, Fial na Bahia, e Empregados no resgate do Papel moeda.....	35.480	000
4.º Com o Tribunal do Thesouro..	69.520	000
5.º Com as Thesourarias filiaes nas Provincias.....	246.545	000
6.º Com as Alfandegas e Mesas de diversas Rendas.....	700.473	000
7.º Com as Mesas de Consulado...	133.932	000
8.º Com as Mesas de Rendas, Recebedorias, e Collectorias.....	153.377	000
9.º Com a Casa da Moeda.....	30.900	000
10. Com os Alinoxarifados e outras.	2.282	000
11. Com os Empregados de Reparções extintas.....	77.469	826
12. Com os Aposentados.....	195.282	082

13. Com os Pensionistas do Estado.	352.365	7109
14. Com o córte e conducção de pao Brasil, desconto de Bilhetes d'Alfandega, pagamento de bens de Defuntos e Ausentes, e de depositos, restituções de direitos, e outras.....	143.000	7000
15. Com a construcção de Obras, e reparos de Edificios.....	168.000	7000
16. Com Gratificações.....	6.000	7000
17. Com Despezas eventuaes.....	50.000	7000
	<hr/>	
	6.390.125	7816
	<hr/>	

TITULO II.

DA RENDA GERAL.

CAPITULO UNICO.

Art. 8.º Fica orçada a Receita Geral do Imperio para o anno financeiro desta Lei na quantia de 14.196.229 rs.

Art. 9.º Pertencem á Receita Geral do Imperio as seguintes imposições:

- 1.º Direitos de 15 por % de importação.
- 2.º Ditos de 30 por % do Chá.
- 3.º Ditos de 50 por % da Polvora.
- 4.º Ditos de 2 por % de Baldeação.
- 5.º Ditos de 2 por % de Reexportação.
- 6.º Ditos de 13 por %, addicionaes de Baldeação e Reexportação das mercadorias despachadas para Costa d' Africa.
- 7.º Ditos de Expediente das Alfandegas, e das Mesas de Rendas, e Consulado.
- 8.º Premio dos assignados.
- 9.º Armazenagem.
10. Multas por infracção dos Regulamentos, e faltas de manifesto.
11. Ancoragem.
12. Direitos de 15 por %, das Embarcações estrangeiras que passam a Nacionaes.
13. Direitos de 7 por % de exportação.
14. Ditos de 2 por %, dito.
15. Ditos de 15 por %, nos Couros (na Provincia de S. Pedro).
16. Capatazias do Consulado.
17. Alienação de Capellas vagas.

18. Taxas de Correio Geral.
19. Braçagem do fabrico das moedas de ouro e prata.
20. Contribuição para o Monte Pio.
21. Direitos novos e velhos dos Empregos, e Offícios Geraes, e de Chancellaria.
22. Diziina de Chancellaria.
23. Decima de huma legoa além da demarcação.
24. Dita adicional das Corporações de mão morta.
25. Direitos de Chancellaria das mesmas.
26. Emolumentos de Certidões.
27. Foros de terrenos de marinha, e laudemios, excepto no Municipio da Cidade do Rio de Janeiro.
28. Impostos sobre a mineração do ouro, e outros metacs.
29. Matriculas dos Cursos Juridicos, e Multas das Academias.
30. Siza dos Bens de raiz.
31. Renda Diamantina.
32. Dita de Proprios Nacionaes, dos Arsenaes, e Estabelecimentos de Admimistração Geral.
33. Producto da venda de Proprios Nacionaes, do pao Brasil, Polvora, e outros generos de propriedade Nacional sujeitos á Administração Geral.
34. Alienação de Capellas vagas.
35. Alcances de Thesouzeiros, e Recebedores.
36. Bens de Defuntos e Ausentes.
37. Cobrança de Divida activa, inclusive a metade da de Renilas Provinciaes anterior ao 1.º de Julho de 1836.
38. Dons gratuitos.
39. 1/4 por % da reforma das Apolices.
40. Joias do Cruzeiro.
41. Juros de Apolices.
42. Mestrado das Ordens Militares, e 3/4 das Tenças.
43. Reposições e Restituições.

No Municipio da Corte.

44. Decima dos predios Urbanos.
45. Donativos, e terças partes de Officios.
46. Dizimo de exportação.
47. Emolumentos da Policia.
48. Imposto de 20 por %, no consumo da Agoardente.
49. Dito nas Casas de leilão, e modas.
50. Dito sobre o Gado de consumo.
51. Meia Siza dos Escravos.
52. Sello de heranças e legados.
53. Rendimento do evento.

Renda com applicação especial.

54. Direito adicional de armazenagem (1 $\frac{3}{4}$ por %).
55. Dito de expediente das Alfandegas (1 por %).
56. 8 por % das Loterias;
57. Imposto sobre as Lojas, &c.
58. Dito sobre as Seges, e Barcos do interior.
59. Dito de 5 por % nas Embarcações Nacionaes que
passão a Estrangeiras.
60. Dito do Sello do Papel.
61. Taxa dos Escravos.
62. Productos dos Contractos com as novas Companhias
de mineração.
63. Dito da moeda de cobre inutilisada.
64. Sobras da Receita Geral

Art. 10. O Governo he autorisado para arrecadar no anno financeiro desta Lei todos os Impostos de que trata o Art. antecedente.

TITULO III.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 11. O deficit que se verificar será preenchido pelas seguintes Imposições; (*ou outros meios*) que o Governo fará lançar desde já, e arrecadar no 1.º de Julho de 1839; a saber.... (cabe á Camara dos Srs. Deputados a iniciativa sobre esta materia).

Art. 12. Ficão em vigor todas as disposições da Lei de 11 de Outubro de 1837, n.º 106, que não versarem particularmente sobre a Receita, ou fixação da Despeza, e que não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 13. Ficão revogadas todas as Leis, e disposições em contrario.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Havendo satisfeito ao dever que me impôs a Lei, cabe-me agora a honra de cumprir o preceito Constitucional, e informar-vos com lealdade e franqueza dos negocios da Repartição á meu cargo.

E contando com a indulgencia dos Representantes do Brasil a respeito das faltas, que por mingoa de intelligencia, e não de vontade, possa eu commetter no desempenho de tão ardua e complicada tarefa, começarei pelo

ORÇAMENTO DE 1839 — 1840.

Quanto á Despeza, comparada com a antecedente para o anno de 1838 — 1839, ha nella um augmento de Rs. 1.607.477,769. Os meus honrados Collegas darão as razões das differenças occorridas de um para o outro anno, em alguns ramos do serviço das Repartições que dirigem. E pelo que toca á da Fazenda, o seguinte quadro explicará o porque differe o passado do presente orçamento.

QUADRO. — ORÇAMENTO DE	1838 -- 1839	1839 -- 1840
1 Divida externa.....	2.069.666,865	2.055.499,999
2 Dita interna.....	1.600.000,000	1.970.000,000
3 Caixa de Amortisação, e Empregados no resgate do Papel.....	19.780,000	25.480,000
4 Thesouro.....	67.672,800	69.520,000
5 Thesourarias Filiaes.....	243.322,000	246.545,000
6 Alfandegas.....	676.355,000	700.473,000
7 Mesas de Consulado.....	101.270,000	133.932,000
8 Ditas de Rendas, Recebedorias, e Collectorias.....	123.850,000	153.377,000
9 Casa da Moeda.....	30.375,560	30.900,000
10 Almojarifados, e outras.....		2.282,000
11 Repartições extinctas.....	73.943,800	77.469,626
12 Aposentados.....	198.587,922	195.282,082
13 Pensionistas.....	332.161,303	352.365,109
14 Pao Brasil, desconto de Bilhetes, restituição de direitos, &c.....	132.000,000	143.000,000
15 Construção de obras, e reparos de Edificios.....	153.000,000	168.000,000
16 Gratificações.....	6.000,000	6.000,000
17 Eventuaes.....	50.000,000	50.000,000
	<u>5.877.995,050</u>	<u>6.390.125,816</u>
Differença.....		512.140,766

RAZÕES DA DIFFERENÇA

1 A diminuição neste artigo de despeza provém da amortisação do Empréstimo Portuguez.

2 O augmento na divida interna procede da amortisação e juro das Apolices emitidas em consequencia do Credito concedido ao Governo em 1837.

3 A differença de 15.700\$ he o vencimento dos Empregados na substituição e resgate do Papel moeda.

4 Ha neste artigo o excesso de 1.874\$200; porém attendendo-se a que no vencimento do Ministro houve o augmento de 2.400\$, e no dos Correios o de 480\$, ver-se-ha que ha nelle menor despeza, a qual provém da redução havida no numero dos addidos.

5 No anno passado a maior parte dos Empregados da Contadoria da Thesouraria do Rio de Janeiro se achava em Commissão, e por isso forão contemplados, no orçamento d'aquelle anno, nas Repartições em que prestavão serviço; quando no actual orçamento vai a dita Thesouraria calculada no seu estado completo (á excepção de hum Empregado que se acha na Thesouraria dos Ordenados). Comparada a somma da despeza da referida Thesouraria, segundo o orçamento passado, com a do actual, vê-se que ha neste o excesso de 4.140\$; e sendo a differença no total da despeza das Thesourarias somente de 3.223\$, segue-se que não houve maior despeza no Expediente das ditas Estações.

6 Ha neste artigo a maior despeza de 24.118\$, que procede: 1.º, do augmento do preço por que forão arrematadas as Capatazias, em consequencia do maior commercio, e acrescimo de trabalho nos dias santos dispensados: 2.º, do estabelecimento de maior numero de Barcas de vigia em Pernambuco, e Maranhão; sendo a maior despeza com as ditas Barcas nesta Provincia de 4.000\$, e naquella de 6.000\$; 3.º, do augmento de 10 Guardas em Pernambuco, que custão 4.000\$; e 4.º, da maior quota deduzida para os Empregados em consequencia do augmento da Renda das Alfandegas.

7 A differença de 32.662\$ provém principalmente da despeza com as Capatazias, de que não tratou o orçamento passado, na importancia de 31.000\$.

8 Neste artigo he que apparece o notavel excesso de 30.000\$, que provém do maior pedido das diversas Thesourarias, a saber: da do Rio de Janeiro, que pediu mais 6.000\$ que o anno findo, talvez em consequencia das Mesas de Rendas creadas em diversos pontos; a do Maranhão que pede mais 8.000\$ para a Recebedoria

ultimamente creada na Cidade; a de Minas que orçou em mais 5.000 \mathcal{D} : as differenças das Thesourarias das outras Provincias são pouco sensiveis.

10 No orçamento passado estes Almojarifados tinham ido incluídos nas Repartições extintas, porem como ainda estejam em exercicio, julguei mais acertado classifica-los em tabella separada.

11 Neste anno, pela primeira vez, recbeo-se da Provincia do Rio Grande do Sul a relação dos Empregados de Repartições extintas dos differentes Ministerios, que importão em 5.424 \mathcal{D} , e não em 500 \mathcal{S} somente, como se acha no orçamento passado; eis a razão do augmento neste artigo.

13 Procede do maior numero de Pensões, e de Tenças concedidas durante o anno findo.

15 Idem das novas obras que se projectão.

Quanto á Receita, foi ella calculada, como he costume, á vista do rendimento verificado, e da esperança mais ou menos fundada, de que se avanteje o producto de alguns Impostos. Comparada com a orçada para o anno antecedente, achar-se-ha um augmento de Rs. 532.940 \mathcal{S} 000, que naturalmente será realisado, já por effeito do progresso não interrompido da producção do Paiz, já por causa d'algum melhoramento, que demais possa haver na arrecadação. As observações que acompanhão o respectivo quadro, e tabellas, dispensão-me de mais amplo desenvolvimento.

Todavia nao deixarei de notar, que as Rendas arrecadadas no Municipio da Corte sobem á quantia de Rs. 7.546.290 \mathcal{S} , isto he, á mais de metade da Renda Geral do Imperio.

Apresentando-vos, Senhores, um orçamento com o deficit de Rs. 1.033.946 \mathcal{S} 092, cuja existencia lamento, o Governo antepos a franqueza, que nem sempre dá popularidade, á dissimulação, que muitas vezes a conserva.

E este deficit será ainda maior, se, fallhando a esperança de que melhore o nosso Meio circulante, houvermos de pagar a Divida externa á um cambio inferior ao que servio de base para o calculo desse artigo de despeza.

Quanto aos meios de preencher o mesmo deficit, posto que a escolha delles pertença á esta Augusta Camara, não me dispensarei todavia da obrigação officiosa de contribuir com o meu debil contingente para a adopção do arbitrio, que mais lhe convenha seguir em tão melindroso empenho.

DIVIDA PUBLICA.

1.º EXTERNA FUNDADA.

Como se acha desenvolvida no respectivo quadro, inserto no Orçamento, esta Divida he £. 5.231.700 valor nominal, equivalente ao de Rs. 29.064.999,7990 ao cambio de 43 $\frac{1}{5}$. A despeza com a amortisação e juros della (se não for diminuida pelo pagamento da amortisação em atraso do Emprestimo Portuguez á cargo do Brasil), será no anno de 1839-1840 de £. 369.990, igual á de Rs. 2.055.499,7999 ao dito cambio.

2.º EXTERNA FLUCTUANTE.

Compoem-se esta divida — 1.º da amortisação atrasada dos Emprestimos Brasileiros, cuja importancia he de £. 581.685, igual á de Rs. 3.231.586,7111; e 2.º dos juros em atraso do Emprestimo Portuguez desde o 1.º semestre de 1828 até o 1.º de 1835, que ja forão pagos pelo Governo de Portugal, na importancia de £. 487.500, afóra a despeza de commissões; mais, da amortisação em atraso do dito Emprestimo, durante o referido tempo, na importancia calculada de £. 300.000, das quaes consta que o Governo Portuguez já pagara o valor de £. 138.450 em Apolices; e mais, do resto de £. 600.000, que nos obrigamos a pagar á Coroa Portugueza pela Convenção adicional ao Tratado de 29 de Agosto de 1825, na importancia de £. 350.000. Do total porém das quantias pagas pelo Governo de Portugal por conta dos referidos juros e amortisação, e da que ainda deveinos ao mesmo Governo em virtude daquella Convenção, devem ser descontadas as sommas, que o Brasil despendera por conta do Governo Fidelissimo durante a questão Portugueza. O saldo pois da liquidação final das contas entre o Imperio, e aquelle Reino, e mais a somma que for necessaria para completar a amortisação atrasada do Emprestimo Portuguez, constituirá esta 2.ª parte da Divida Externa fluctuante.

E cabe aqui, Senhores, informar-vos, que essa liquidação já teve lugar; sendo até uma Convenção de ajuste de Contas entre o nosso, e o Governo Portuguez, celebrada em Londres, e assignada no dia 10 de Junho do anno passado por Commissarios d'ambos os Governos, munidos de Plenos Poderes. Do processo da mesma liquidação consta, que segundo as reclamações de Por-

Portugal por conta do Tratado e Convenção adicional de 29 de Agosto, devia-lhe o Brasil a somma de £. 1.717.951, e segundo as reclamações do Brasil, por conta de varias despezas, e supprimentos feitos, devia-lhe Portugal a somma de £. 809.378. Mas por effeito da Convenção de ajuste foi a 1.^a reduzida á de £. 987.344, e a 2.^a á de £. 498.933; d'onde resultou um Saldo a favor do Governo Portuguez de £. 488.410; cujo pagamento foi estipulado em Apolices de Divida, circulaveis em Londres, emittidas a 85 por %, com juro de 5 por %, e amortisaveis em 16 annos por annuidades iguaes: condições que nos obrigarião a augmentar o valor nominal da Divida externa com mais £. 574.600 em Apolices, e a remetter annualmente £. 59.245 para o respectivo pagamento. Chegada porêem esta Convenção ao Rio de Janeiro em Agosto do dito anno, não pôde o Ministerio d'então approva-la, e apresenta-la á esta Augusta Camara até o dia 19 de Setembro; e d'ahi, não sendo tãoem possível á Administração formada naquelle dia fazer o exame, que devia preceder ao acto da approvação e apresentação á mesma Camara, até o dia do seu encerramento em Outubro seguinte, resultou que expirasse no dia 10 de Fevereiro deste anno o prazo de 8 mezes, marcado para a troca das ratificações, e por consequencia se invalidasse a mesma Convenção. Julgando-se com direito á condições mais favoraveis, mormente quanto ao modo do pagamento, que, como fôra estipulado, augmentaria a nossa divida em Londres, e por consequencia a remessa annual de fundos para o Estrangeiro; condição, que uma dolorosa experiencia tem mostrado ser prejudicialissima; o Governo vai occupar-se dos meios de levar á effeito um novo ajuste, que em tempo será submettido á vossa consideração.

Com effeito, Senhores, a necessidade de remettermos annualmente para Inglaterra a enorme somma de £. 369.000, sem contar com os fundos que são demais necessarios para a despesa Diplomatica, e outras que fazemos em Paizes estranhos, he talvez o maior obstaculo, que tenhamos a vencer, para o desejado melhoramento do nosso Meio circulante; sendo certo que a fluctuação, ou antes a baixa do cambio, occasionada por tão avultadas remessas, influe poderosamente na depreciação da nossa moeda corrente. E por isso o Governo, attendendo ás vantagens economicas, e mesmo politicas, que devem resultar da diminuição das referidas remessas, não duvidará submeter ao vosso exame uma Proposta para a lenta conversão da nossa Divida externa em Apolices da

interna; operação, cuja utilidade será demonstrada na exposição que preceder a mesma Proposta.

3.º INTERNA FUNDADA.

Segundo a demonstração do respectivo quadro, também inserto no Orçamento, esta divida, no ultimo de Junho de 1837, importava em Rs. 19.640.674.7234, á juro de 6, 5, e 4 por %; sendo a despeza destes juro, e da amortisação respectiva, calculada em Rs. 1.564.486.7974. Esta somma porém elevar-se-ha, no anno de 1839-1840, á de Rs. 1.970.000.000, se a emissão de Apolices em pagamento da divida ja inscripta, e que se houver de inscrever, não passar de 400.000.000; se o Credito ultimamente concedido ao Governo fôr todo realiado em Apolices a 85 por %; e se não exceder de 18.673.000 o pagamento do resto do Empréstimo de 1822, e das inscrições das quantias abaixo de 400.000.

Esta divida, depois de realiado o dito Credito, não obstante a amortisação que se fará, ha de necessariamente elevar-se a mais de 23 mil contos no referido anno de 39 a 40. Grande he já em verdade a massa de Apolices, que tem sido emittidas, circulão, e são pagas nesta Corte somente! Que a emissão dellas só tenha lugar no mercado desta Cidade, que offerece as vantagens da concurrencia e abundancia de capitaes, he para mim de evidente utilidade; mas quanto á circulaçãõ, e pagamento dos respectivos juro, não descubro a razão porque devão ser limitados ao Rio de Janeiro. Pelo contrario são tantos, e tão valiosos os motivos para que se alargue, com a devida cautela, a esfera da circulaçãõ desses titulos de divida, que eu não duvido classificar entre as medidas mais urgentes da quadra actual, a de autorisar o pagamento e transferencia das nossas Apolices internas nas Thesourarias de algumas Provincias, a vontade dos respectivos possuidores, guardadas as formulas precisas para arredar a fraude, que possa introduzir-se nessas operações. Assim que, terei a honra de chamar em tempo a vossa attenção sobre este importante assumpto, apresentando-vos huma Proposta, que será precedida das razoes que abonão a sua conveniencia.

4.º DIVIDA DO MEIO CIRCULANTE.

Esta Divida compoem-se da somma das Notas que o Governo tem emittido, e continua a emittir: 1.º, em troco das Notas do extincto Banco: 2.º, em troco dos

Conhecimentos e Cédulas emitidas na 1.^a operação do resgate do cobre em 1834: e 3.^o, em troco de metade do cobre que demais se resgatar na 2.^a operação começada em 1836, e que ainda não findou. Sem que se conclua a liquidação da 1.^a, e se realise de todo a 2.^a operação, não será possível reconhecer com exactidão o total desta Dívida. Entretanto sendo conveniente estimá-la, lancei mão dos dados que existião no Thesouro Publico, a fim de avaliar aproximadamente a importancia della. Sabe-se ao certo, que a emissão do extincto Banco, que ficou á cargo do Governo, depois do ajuste final de contas, importa em Rs. 19.017.430.000; e calculando-se com as probabilidades que resultão da comparação, que he possível fazer-se do 1.^o com o 2.^o resgate da moeda de cobre, he licito suppor-se com algum fundamento, que a somma total da emissão do papel em troco da mesma moeda, pouco mais excederá á de Rs. 16.000 contos. Reunidas estas duas sommas achar-se-ha que a massa do Papel circulante talvez não passe de Rs. 36.000 contos.

E descontada desta somma total a importancia da sızalha do cobre, que não foi punçado e emitido de novo, orçada em 2.800.000.000, ou na razão da 5.^a parte do valor nominal de 14.400.000.000, em que se estima a moeda de cobre inutilizada, achar-se-ha igualmente, que a Dívida proveniente do actual Meio circulante, a pouco mais se elevará de 33 a 34 mil contos. Avaliando-a por tanto em 35.000.000.000, creio que por ora não haverá boa razão para julgá-la ainda maior.

DÍVIDA ACTIVA.

No fim do anno financeiro antepassado foi esta dívida, segundo o respectivo quadro inserto no Balanço de 1835 — 1836, orçada em Rs. 7.005.990.000, julgando-se cobrável a somma de Rs. 3.538.000.000; duvidosa a de Rs. 896.000.000; e perdida a de Rs. 2.388.000.000. Por causa das difficuldades, que nos ultimos tempos se ha encontrado na arrecadação das Rendas em atraso por via executiva, as sommas deste quadro em vez de redução tem tido augmento. E sendo para lamentar, que o Estado continue á ser privado do recurso, que acharia na sua Dívida Activa, para diminuir a Passiva; e não havendo possibilidade de cobra-la em quanto a fiscalisação da Fazenda Publica pertencer a Autoridades indifferentes, senão interessadas nas artimanhas do fóro commum; o Governo pensa, que forçoso he restabelecer o

Juro dos Feitos, ou o Fôro privativo da mesma Fazenda, com as modificações, que as circumstancias exigirem. Para esse fim huma Proposta ser-vos-ha apresentada com as rambes, que a aconselhão, e que deixarei de referir neste lugar.

Havendo examinado por partes o estado da Divida Publica, passarei a avaliar o seu total, e compara-lo com a Renda e recursos do Paiz.

DIVIDA EXTERNA.	CAMBIO DE 43 1/5	
<i>Fundada</i>	£. 5.231.700	Rs. 20.064.999\$000
<i>Fluctuante</i> → 1.º Amortisação em em atraso dos Empréstimos Bra- sileiros.....	581.685	3.231.586\$000
2.º Amortisação em atraso do Em- préstimo Portuguez, desconta- da a que foi feita pelo Gover- no de Portugal, conforme o ajuste de contas.....	161.550	897.500\$000
3.º Saldo devido á Coroa Portu- guez, conforme o dito ajuste de contas.....	488.410	2.713.117\$550
DIVIDA INTERNA.		
<i>Fundada</i>		19.640.674\$000
<i>Proveniente do Meio Circulante</i>		35 000.000\$000
		90.547.876\$550
Abatida a divida activa cobravel.....		3.500.000\$000
Somma total da Divida Publica.....		87.047.876\$550

Comparada com a Renda Geral, que incluída a parte applicada ao resgate do Papel, he orçada em 16 mil contos, ve-se que a nossa Divida pouco excede de 5 vezes a nossa Renda. Esta circumstancia he tanto mais animadora, quanto as maiores Nações, e mesmo algumas que gozão actualmente d'um credito colossal, achão-se obrigadas a Dividas muito mais consideraveis.

Segundo os calculos estatisticos mais recentes, a Divida da Hespanha excede de 40 vezes a sua Renda, a dos Paizes Baixos de 17; a da Grã Bretanha de 15; a de Dinamarca de 7; a dos Estados Germanicos de 6; a da Prussia de 5; e a da França de 5. Entretanto sabemos quão elevado he o preço dos fundos Britannicos, e que os da França ha muito se conservão acima do par. Ainda mais, Senhores, segundo a Estatistica de Seybert, a Divida dos Estados Unidos da America no fim da Guerra da Independencia, ou ainda em 1791, excedia 17 ve-

zes a sua Renda, sendo aquella de 75.169.974 dollars, correspondente a Rs. 60.135.979,800, e esta de 4.409.451 dollars, correspondente a Rs. 3.527.560,800, computado o dollar em 800 réis. Esta mesma Divida, elevada em 1816, depois da 2.^a guerra com a Grã Bretanha, a 123.016.375 dollars, correspondente a Rs. 98.419.100,800, ainda excedia mais de 5 vezes a sua Renda, que era então de 23.822.024 dollars, correspondente a Rs. 19.057.619,800; e não obstante isso foi ella extincta em 1834.

Quanto aos recursos do nosso Paiz, o Mappa Geral (o 1.^o que conseguimos organizar) da exportação do Imperio para o Estrangeiro, não incluído o consumo domestico, no anno de 1834 — 1835, fornece bons dados para ajuizarmos da importancia da nossa producção. Entre os 56 Artigos differentes, que exportamos, tirados do nosso abundoso Solo, e nascente Industria, figurão alguns importantissimos. A exportação do Assucar foi de 4.785.723 arrobas; a do Café de 2.733.395 ditas; a da Aguardente de 2.012.334 medidas; a do Algodão de 867.395 arrobas; a do Arroz de 247.877 alqueires; a do Tabaco em rama de 180.142 arrobas; sem contar com o Rapé, e charutos exportados. Os seguintes Mappas, que serão mais aperfeiçoados e exactos, dar-nos-hão a prova, que tenho por infallivel, de que a producção do Imperio vai em progresso, embora um ou outro ramo della se ache estacionario, ou mesmo desande.

Com esta riqueza agricola, a mais valiosa das garantias, não haja medo de que nos falte o Credito, sempre que o leal desempenho das nossas obrigações actuaes abonarem o cumprimento das futuras.

TROCO DA MOEDA DO COBRE.

Duas tem sido as operações desta especie; uma ordenada pela Lei de 3 de Outubro de 1833, e outra pela Lei de 6 de Outubro de 1835. Quanto á 1.^a, posto que tenha sido concluída ha perto de tres annos, todavia por falta de esclarecimentos exigidos, e ainda esperados de algumas Provincias, não tem sido possivel reconhecer com exactidão qual a somma do cobre trocado por occasião della. Apenas consta mui aproximadamente, que anda por 10.300.592,000 a moeda então trocada por Cédulas em todo o Imperio. Entretanto o Governo vai empregando os meios adequados para tirar a limpo essa somma, e alcançar com ella um dado seguro, e talvez indispensavel, para a correcção de varios calculos exagerados acerca

deste objecto ; esperando que no decurso da presente Sessão possa concluir este trabalho.

A segunda operação, embora ordenada em Novembro de 1836, só se acha concluída e apurada no Município da Corte, onde foi trocada a somma de Rs. 609.137 $\frac{1}{2}$ 400 de moeda verdadeira ; e cortada a de Rs. 13.277 $\frac{1}{2}$ 850 de moeda falsa. E pelo que toca ás Provincias, sabe-se officialmente o seguinte. Na de S. Pedro do Rio Grande do Sul ainda não começou esta operação, por causa dos deploraveis acontecimentos, que ali tem occorrido. Na do Pará pode ella ter começado, e achar-se quasi concluída, se por ventura tiver sido cumprida a ordem do Thesouro, que mandou remetter-lhe do Maranhão a somma de cobre punçado necessaria para leva-la á effeito. Na Bahia devia concluir-se no dia 31 de Outubro do anno passado, ou 7 dias antes da sublevação que tantos danos causou áquella Provincia. Nas de Minas, Sergipe, e S. Paulo não estava concluída de todo, quando foi publicada a Lei de 11 de Outubro de 1837, n.º 109, que a fez cessar, sendo natural, que o mesmo acontecesse em mais alguma outra. Mas como pelas Instrucções do Governo, a execução desta Lei, no que respeita ao troco, devesse ter lugar dentro de 30 dias, contados daquelle em que se ella publicasse em cada ponto, ou estação de troco na respectiva Provincia; e fosse de esperar que os Presidentes, attendendo á necessidade, recommendada nas mesmas Instrucções, de evitar o grave da população, ordenassem a publicação local em tempo conveniente; nenhum receio houve, nem ha, de que os possuidores da moeda de cobre soffrão maior sacrificio do que aquelle, que a Causa Publica exige na actual conjunctura de todos os Brasileiros. Entretanto, pretendeo-se, em dias de Janeiro deste anno, que o Governo sobr'estivesse na execução da ultima Lei de 11 de Outubro de 1837, e considerasse em vigor o Art. 11 da anterior de 6 de Outubro de 1835; mas o Governo, que tinha dado as providencias, que cabião na esphera de suas attribuições, tem continuado, como lhe cumpre, a fazer executar a Lei de 1837.

Na de Sergipe forão ha pouco emitidos Conhecimentos circulaveis, em vez de Notas, que ali existião para essa operação; as quaes passarão, na importancia de 18 ou 28 contos, para a Caixa Geral por ordem do Presidente, que se achou em circumstancias apuradas, e privado dos supprimentos que devião chegar-lhe da Provincia da Bahia, então revoltada. E não só houve ali essa emissão, como foi punçada e dada em pagamento

uma porção de cobre recolhido á Thesouraria como sizalha. Taes actos, que podem achar desculpa na extrema necessidade de meios, forão desapprovedos pelo Governo, ordenando, que as sommas que da Bahia houvessem de ser agora remettidas para Sergipe fossem applicadas ao prompto resgate dos referidos Conhecimentos, e á indemnisação do cobre assim emittido. Em S. Paulo, por causa do agio do cobre que ali appareceo, dirigio-se em Março deste anno uma Representação á Thesouraria, que a transmittio ao Governo, exigindo como remedio para aquelle mal, que tãobem continuasse em vigor o citado Art. 11 da Lei de 6 de Outubro de 1835; isto he, que se trocasse o cobre punçado já emittido por Notas que existissem na mesma Thesouraria. O Governo porém julgou inattendivel essa exigencia, não só por ser contraria á referida Lei de 11 de Outubro de 1837, n.º 109, como porque o exemplo do que succedera nesta Corte (onde algum agio tãobem apparecera á favor do cobre no principio deste anno) o autorisava á esperar, que o perdido equilibrio entre a moeda de cobre e as Notas fosse ali restabelecido, como o fôra aqui por effeito do movimento natural do Commercio.

Das Provincias, que não tenho mencionado, nenhuma informação ha por via authentica, a respeito desta operação; sendo forçoso esperar o tempo necessario para que, mediante a execução da Lei ultima de 11 de Outubro, e do Regulamento e Instrucções expedidas por occasião della, cheguem ao Thesouro os esclarecimentos e contas precisas para dar-se á esta importante materia a luz de que por ora carece.

Parte da sizalha, produzida pela moeda de cobre que não foi punçada, tem sido remettida para Londres, a fim de applicar-se o seu producto ao pagamento da Divida externa; devendo o Thesouro entrar com o seu equivalente em Notas para a Caixa da Amortisação, visto pertencer á Renda especialmente applicada ao resgate do Papel moeda. Outra parte tem sido vendida em hasta Publica nesta Côte, e em algumas Provincias; podendo affirmar-se que as arrematações feitas no Thesouro Publico tem dado resultados mui vantajosos. Existe ainda uma consideravel porção de sizalha para ser vendida, e que o será lentamente. Não acabarei porém este artigo sem ponderar-vos com mágoa, que esta operação tem dado lugar á toda a especie de fraudes, e até de crimes. Por causa della mais de uma reputação individual tem sido sacrificada; e a immoralidade acoroçada e dessiminada. Em muitas estações a moeda recolhida foi mal fiscalizada,

e mesmo delapidada em algumas com notavel escandalo. Ainda ha pouco forão barbara e publicamente assassina-dos o Presidente e alguns Empregados do troco na Villa do Propria da Provincia de Sergipe, por questões de preferencia ao receber da moeda. Estes factos, quando não sobrassem argumentos economicos, e razões de manifesta conveniencia, seriam mais que sufficientes para justificarem aos olhos da Nação a providencia da Lei de 11 de Outubro de 1837, que fez cessar tão fatal operação.

MEIO CIRCULANTE.

Este gravissimo assumpto, que tem occupado ha seis annos a attenção da Governo, das Camaras Legisla-tivas, e do Publico em geral, foi considerado pela Admi-nistração como a primeira das mais urgentes questões, que os Representantes da Nação tem de resolver.

Escusado he demonstrar e encarecer a necessidade de melhorarmos o nosso Meio circulante, pois não ha Nacional, ou Estrangeiro, que não a tenha já reconhecido, e apreciado.

Com verdade pode asseverar-se que a Nação inteira, amestrada pela experiencia de 12 annos, requer instan-temente a adopção de uma efficaz medida, que faça cessar a perniciosa fluctuação dos valores, a desconfiança inseparavel dos signaes que os representam, e a perda incalculavel que o Estado, e os particulares soffrem dia-riamente em suas fortunas.

E como seja impossivel, que a applicação de um só remedio baste para curar um mal tão acerbo, tão extenso, e tão complicado, que fere de morte o Credito Publico, que lavra por toda a superficie do Imperio, e que offende os diversos interesses de todos os seus habi-tantes; forçoso he, Senhores, que empreguemos simul-taneamente todos, quantos meios possão concorrer para remove-lo.

Está fóra de duvida, que a circulação actual jámais será melhorada em quanto o Credito Nacional, fortalecido por adequadas providencias, não habilitar o Governo para realisar com vantagem as operações que devem facilitar, ou o prompto resgate, ou a mudança das condições do nosso Papel moeda; e em quanto a Receita Nacional, augmentada por effeito de uma arrecadação mais exacta, não offerer mais solida garantia á satisfação dos empenhos, que havemos contrahido, e possamos ainda contrahir.

Donde se infere, que serão medidas apropriadas e efficazes para o desejado melhoramento, todos os actos

Legislativos, que tiverem por fim: 1.º, diminuir a remessa annual de fundos para o Estrangeiro: 2.º, augmentar o Credito das nossas Apolices da Divida interna: 3.º, difficul-tar desde já a falsificação das Notas que circulão: 4.º, promover, pela esperança de lucros razoados, a alliança do interesse privado com o Publico, para o indispensavel fim de resgatar as mesmas Notas dentro d'um prazo dado: e 5.º, conseguir a effectiva cobrança das Rendas.

Nesta persuasão, Senhores, o Governo espera que tomeis em consideração, quanto ao primeiro objecto, a medida já indicada para a conversão da nossa Divida externa; quanto ao 2.º, a proposta já annunciada para o pagamento das Apolices internas nas Thesourarias de algumas Provincias; quanto ao 3.º, hum Projecto para tornar Provincial a circulação das Notas, que actualmente girão em todo o Imperio; quanto ao 4.º, outro Projecto para o estabelecimento de um Banco Nacional, que auxilie a operação do resgate do Papel moeda; e quanto ao 5.º, além da medida que já lembrei para o restabelecimento do Juizo dos Feitos da Fazenda, alguns outros Projectos, de que logo tratarei, conducendo a melhorar a arrecadação das Rendas Publicas.

He do complexo destas medidas, e não de um ou outro remedio palliativo, que deve resultar o definitivo melhoramento do nosso Meio circulante. E a exposição de motivos, que ha de acompanhar cada uma das ditas medidas, dispensa-me de repetir aqui as razões em que se ellas fundão, e demonstrar a relação mais ou menos directa, que todas ellas têm com o desejado melhora-mento. A Sabedoria da Assembléa Geral ás corrigirá como tiver por melhor.

Todavia cumpre informar-vos neste lugar, que já temos em reserva uma parte do novo papel, e machinas encommendadas para se levar a effeito a medida de tornar Provincial a circulação das Notas; devendo em poucos mezes achar-se o Governo habilitado para começar, quando seja approvada, essa operação, que julgo indispensavel para attenuar, senão prevenir a calamidade de ulterior falsificação, e predispor, ou facilitar o resgate do mesmo Papel, seja por intermedio do Banco, seja por outro arbitrio, que houver de ser adoptado.

Outrosim devo informar-vos, que em virtude dos Arts. 3.º, 4.º e 5.º da Lei de 11 de Outubro do anno passado, n.º 109, tem sido queimadas as seguintes sommas em Notas, producto dos impostos applicados ao resgate dellas; a saber: de Rs. 318.549⁷⁷ no dia 13 de Dezembro do mesmo anno, e de Rs. 235.442⁷⁷ no dia 31 de Março do corrente.

CREDITO CONCEDIDO PELA RESOLUÇÃO DE 6 DE
OUTUBRO DE 1837, N. 74

Antes de expor-vos o modo por que o Governo se tem servido deste credito, releva ponderar, que quasi todo o pagamento da Divida externa, e interna, dos supprimentos ás Provincias, e da despeza extraordinaria pelos Ministerios da Guerra e Marinha, tem sido feitos nos ultimos 6 mezes, pelas Rendas arrecadadas no Rio de Janeiro. A Thesouraria do Maranhão, obrigada á concorrer com os fundos precisos para grande parte da despeza, que ainda custa a pacificação do Pará, quasi nada remetteo para Londres. A de Pernambuco, tendo de contribuir com a despeza imprevista de expedições militares para o Rio Grande do Sul, e Bahia, e soccorros pecuniarios á Alagoas, e Rio Grande do Norte, achou-se tãoem impossibilitada de remetter fundos para Inglaterra. A da Bahia, por causa da revolta de 7 de Novembro, não só não fez as remessas ordinarias, como deixou de entrar para a Renda Geral com uma sobra, que se orça em mais de 600 contos, durante os mezes de Novembro a Março. Além destas as outras Thesourarias, que podião entrar com algumas sobras para a Renda Geral, como as de S. Paulo, Parahiba, Ceará, e Piauhy, não remettêrão os respectivos saldos para o Thesouro, ao principio pela difficuldade de passa-los por meio de saques sem consideravel prejuizo da Fazenda, e depois pela necessidade de applica-los á outros destinos; a saber, o de S. Paulo á expedição que se projectou para o Rio Grande do Sul; os do Ceará, e Parahiba á remessa em generos, ou letras para a Europa; e o do Piauhy á supprimento da Provincia do Maranhão, a fim de habilita-la a não faltar com o fornecimento de fundos á do Pará.

Entretanto forçoso era, Senhores, sustentar o Credito Nacional em Londres; occorrer ao inesperado armamento militar de terra e mar para salvar a Bahia; supprir o deficit das Provincias, que são alimentadas pelo Thesouro Publico; não parar com o pagamento dos saques da Provincia do Rio Grande do Sul, segundo as exigencias da sua pacificação; e não deixar de satisfazer com promptidão os empenhos das Repartições da Marinha e da Guerra. -

Para fazer face a tão crescida despeza, o Governo só tinha á sua disposição, 1.º, a Receita arrecadada pelo Thesouro, proveniente das Rendas do Municipio da Corte, e das sobras da Provincia do Rio de Janeiro, cujo

orçamento mensal pouco excede de 600 contos; e 2.º, o credito que com tanta providencia lhe foi concedido pelo Corpo Legislativo. Mas a sublevação da Bahia, ou a crise politica, em que desde logo se achou a Administração, impossibilitou-a de realizar este credito por meio da venda de Apolices, cujo preço seria rebaixado se qualquer emissão dellas houvesse em circumstancias tão criticas. Forçoso foi por tanto usar da autorisação do Art. 18 da Lei de 11 de Outubro de 1837, n.º 106, e emitir Bilhetes do Thesouro. Por este meio conseguiu o Governo satisfazer ás necessidades Publicas, até que o melhoramento das circumstancias o habilitou á abrir venda de Apolices no mesmo Thesouro ás pessoas que as quizessem pagar pelo preço do mercado, que era então de 87 %.

Quanto porém ás despezas já feitas por conta do mesmo Credito, e ao estado do Thesouro Publico até o fim de Abril proximo passado, o Governo occupará brevemente a attenção da Assembléa Geral Legislativa com a conveniente exposição.

ESTADO DAS REPARTIÇÕES FISCAES.

THESOIRO PUBLICO, E THESOURARIAS.

Organizadas pela Lei de 4 de Outubro de 1831, estas Repartições vão sendo de grande utilidade pela melhoria, que já se observa na arrecadação e contabilidade. Todavia a experiencia de alguns annos tem mostrado a necessidade de emendar varias disposições dessa Lei organica, mormente quanto ao Tribunal do Thesouro, á Contadoria de Revisão e ás Thesourarias das Provincias. Esta necessidade tem sido ponderada nos Relatorios d'alguns Ministros meus antecessores, e até, no intuito de satisfaze-la, foi já offerecido á esta Augusta Camara um Projecto de Lei para substituir a de 4 de Outubro em todas as suas partes. O Governo porém, receando a demora que naturalmente haverá na adopção do mesmo Projecto, extenso como he; entendendo ser bastante, que o Poder Legislativo, em vez de decretar uma nova Lei, repare as faltas da que se acha em vigor; e julgando de urgencia esta reparação, sem a qual o Ministro da Fazenda mal poderá satisfazer as obrigações do seu cargo; tem por melhor offerecer-vos uma breve Proposta, que será acompanhada das razões em que he fundada.

ALFANDEGAS

Pelo Regulamento de 22 de Junho de 1836 foram definitivamente organisadas em todo o Imperio; sendo licito ao Governo alterar as suas disposições, menos na parte relativa á impostos, penas, numero, e ordenados dos seus Empregados. Tendo a experiencia aconselhado já algumas alterações no que dispoem o mesmo Regulamento, o Governo não duvidou ordenar aquellas, que cabião em suas attribuições; mas sendo além disso preciso alterar a tabella dos Empregados, cujo numero he demasiado nas pequenas Alfandegas; modificar alguns impostos, cujo producto não compensa o gravame que delles vem ao Commercio; e providenciar sobre a fiscalisação, mormente no despacho das mercadorias estrangeiras, navegadas de um para outro porto do Imperio; o mesmo Governo trabalha em coordenar um novo Regulamento, que terei a honra de apresentar-vos na presente Sessão em Proposta motivada.

Entretanto, graças ao augmento da producção agricola do Paiz, e ao melhoramento que se vai introduzindo na fiscalisação, o rendimento das Alfandegas tem sido progressivo.

O quadro n.º 1 mostra, que ellas rendêrão em 1833—1834 a somma de 6.199 contos; no de 1834—1835 a de 6.201 contos; no de 1835—1836 a de 7.287 contos; e no de 1836—1837 a de 8.354 contos. E mais avantajado teria sido o producto dellas, se não fôra ainda tão consideravel o extravio dos direitos na importação das mercadorias; inconveniente que jámais será removido, até onde he possivel, em quanto o conhecimento e decisão dos casos de extravio, e das questões relativas á arrecadação e fiscalisação das Rendas Publicas, dependerem de todas as formalidades do Fôro commum.

CONSULADOS, RECEBEDORIAS, MESAS DE RENDAS, E AGENTES.

Estas Repartições foram creadas pelo Regulamento de 30 de Maio de 1836, que abolio os Collectores, e Recebedores de Rendas Geraes. Os *Consulados*, instituidos nas Cidades do Rio de Janeiro, Bahia, e Pernambuco, arrecadão os direitos de exportação, e despacho maritimo. As *Recebedorias*, estabelecidas nas referidas tres Cidades, e na do Maranhão, cobrão as Rendas chamadas do Interior.

As *Mesas de Rendas*, creadas nos portos onde não ha Alfandegas, e onde avulta o commercio e navegação costeira, arrecadão todas as Rendas, menos as de impor-

tação. E os *Agentes*, estabelecidos nos portos de menor capacidade, e dependentes da Mesa de Rendas mais vizinha, cobrão tudo quanto he arrecadado por taes Mesas. Em fim as Alfandegas de todos os Portos, menos os das quatro Cidades acima mencionadas, fazem ao mesmo tempo as vezes dos Consulados, Recebedorias, e Mesas de Rendas.

Posto que este systema não esteja ainda praticado em todas as Provincias, com tudo, se acaso vale a experiencia havida na do Rio de Janeiro, onde existe o maior dos Consulados, varias Mesas de Rendas, e alguns Agentes, não he possivel contestar a necessidade de emendar muitas disposições do citado Regulamento, mórmente quanto ao despacho dos generos, que tem pago os direitos de consumo, e a certos impostos que vexão sem utilidade real. E para satisfazer á essa necessidade, o Governo igualmente trãbalha em coordenar novo Regulamento, que conto apresentar-vos ainda nesta Sessão.

Fallando particularmente do Consulado desta Corte, devo informar-vos, que o seu rendimento decresceo nos ultimos dous annos, sendo o do anno antepassado de Rs. 1.405.325.7336; e o do proximo passado de 1.253.013.7397. A' vista porém do que tem produzido nos 6 mezes ultimamente decorridos, na importancia de Rs. 796.622.7486, he de esperar, que a sua Renda se avantage, e corresponda aos calculos do Governo.

E devo aqui informar-vos, que he da maior conveniencia mudar esta Repartição para mais amplo, e comodo local. O Commercio, e a fiscalização exigem essa mudança, e o interesse, que nella vai, he tão patente, quanto se achia ao alcance de todos aquelles que observão o movimento commercial desta Cidade, e o acanhamento do actual Consulado. Demais, se esta medida he indispensavel para o melhoramento da arrecadação dos direitos de exportação, não o será menos para o da fiscalização das Rendas de importação. Acrescentada a Alfandega com a casa, área, e ponte do Consulado, e estabelecido um deposito geral para os liquidos estrangeiros em lugar conveniente, poder-se-hão recolher aos Armazens Nacionaes todas as mercadorias estrangeiras, que actualmente são depositadas em Trapiches particulares. Do que resultará: 1.º, maior fiscalização dos direitos de consumo, e reexportação, visto que nos Trapiches a acção fiscal he menos vigorosa, e o extravio mais facil: 2.º, consideravel augmento na Renda da armazenagem, applicada ha pouco para o resgate do Papel moeda: e 3.º, diminuição da despeza, que actualmente custa a arrecadação das Rendas da Alfandega. Para demonstrar com exactidão o 2.º resultado,

fiz calcular a importancia do 4.º por % de armazenagem, que terião pago as mercadorias depositadas nos ditos Trapichês, e achou-se que tal importancia, descontados os 10 dias livres, passara de Rs. 9.249.5000 nos 6 mezes de Julho a Dezembro de 1836. Ora elevado o $\frac{1}{4}$ á 2 por %, conforme a Lei de 11 de Outubro de 1837, n.º 109, a mesma importancia seria em hum anno de Rs. 147.984.5, e não se admittindo mais o desconto dos 10 dias livres, porque nos termos da mesma Lei o imposto he devido do dia seguinte ao da entrada, evidente he que em muito maior somma devemos computa-la.

A demonstração do 3.º resultado acha-se no plano da Alfandega acrescentada, pois igualadas á desta as pontes da Estiva, e do Consulado, poderão ser admittidos simultaneamente 9 Navios á descarga, e recolhidos alguns, que demais concorrão, aos espaços entre as mesmas pontes, que servirão como de diques, ou conservados por tempo breve no ancoradouro de franquia; tornando-se por tanto inutil o numero pelo menos de 20 Guardas, que custão 8 contos, e a despeza com as vigias do ancoradouro da descarga, que anda por 6 contos cada anno. E se á estas vantagens fiscaes, e economicas se ajuntarem as que devem necessariamente provir da facilidade, e promptidão das descargas, e maior celeridade no movimento do Commercio, cujos despendios serão diminuidos, ninguem duvidará da conveniencia da mudança projectada, nem da utilidade do plano delineado.

Movido por tão solidas considerações, o Governo depois de ter feito examinar o sitio mais commodo para a referida mudança, e reconhecer por calculo seguro, que menos custoso seria construir huma nova casa, do que reparar alguns edificios velhos, tem resolvido collocar o novo Consulado no lugar da Prainha, cuja posição, sobre outras commodidades, offerece a de ser fronteira ao ancoradouro da carga. E para levar a effeito essa resolução, conforme o disposto no Art. 17 da Lei de 11 de Outubro de 1837, n.º 106, ordenei que se levantasse a planta, e fizesse o orçamento da obra, a fim de vos serem apresentados; e inclui na Proposta para a fixação das Despezas a somma precisa para a mesma obra no anno respectivo.

Fallando também com particularidade da Recebedoria do Municipio da Corte, releva informar-vos, que o producto das Rendas administradas por ella, que orçava por 400 contos no anno de 1834, ja foi nos ultimos 12 mezes de Abril passado a Março deste anno de 881 contos; não excedendo a despeza da arrecadação de taes Rendas a

3 1/2 por %, incluída a que se faz com a administração do Cofre dos Depósitos Públicos á cargo da mesma Recebedoria. Entretanto devo ponderar, que muito falta ainda para elevar esta Repartição especial do Municipio da Corte ao gráo de utilidade, ou melhoramento de que he susceptível. O Governo, desejoso de remover os embaraços que ella encontra no desempenho de suas funcções, não só tem procurado regular desde já por novas Instrucções a arrecadação de alguns impostos, como pretende solicitar do Poder Legislativo as medidas necessarias para effectuar a cobrança de outros, confiados á sobre-dita Repartição.

CASA DA MOEDA.

Reorganizada pelo Decreto de 13 de Março de 1834, em virtude da Lei de 8 de Outubro de 1833, esta Repartição tem melhorado consideravelmente. As novas machinas estão assentadas, faltando-lhe sómente algumas peças para o lavor dos metaes, que devem ser fabricadas na mesma Casa. A Officina da Ferraria, que havia sido destruída pelo incendio de 1836, acha-se reparada, e aperfeiçoada. Augmentou-se o pequeno edificio interior, em que trabalha a machina de vapor destinada a mover osapparelhos da mesma Ferraria. As antigas machinas de laminar, cortar, ajustar, serrilhar, e cunhar, tem sido melhoradas, graças á dexteridade que vão ganhando os nossos artifices. A Officina da abrição, quanto ao seu material; está completa; e quanto ao seu pessoal, convém dar-lhe maior desenvolvimento. As outras Officinas ainda estão em obra, mas brevemente serão concluídas. Com o assentamento, e melhoramento das machinas, tem-se despendido até o fim de Fevereiro proximo passado Rs. 18.955.7610; e com os reparos e obras da Casa, mormente na parte que foi incendiada, tem-se gasto, durante o mesmo periodo, Rs. 31.484.7771. A despeza orçada para a conclusão das mesmas obras e reparos, não excederá de 6 contos de réis. O Gabinete destinado para a collecção das moedas Nacionaes, e Estrangeiras, não foi ainda estabelecido, nem o será senão com o tempo. Em fim pensa o Governo, que para complemento desta valiosa Repartição convem melhorar o seu Regulamento interno, aggregar-lhe uma Officina para o contraste dos metaes preciosos, e diminuir as taxas que pergravão ainda o lavor e cunho das moedas d'ouro, e prata. Se conseguir acabar no curso desta Sessão os exames,

e trabalhos, de que ora me occupo, sobre taes assumptos, não deixarei de chamar sobre elles a vossa attenção.

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

Esta officina carece de completa reforma. Desejoso de inteirar-se do estado em que ella se acha, o Governo por meio de uma Commissão de pessoas entendidas instituiu o exame que julgou necessario para o acerto das medidas, que lhe cumpre tomar. Depois de dous mezes de averiguações, a Commissão nomeada apresentou o fructo do seu trabalho em um relatorio, pelo qual se mostra: 1.º, que de 40.636 libras de typos existentes na officina, apenas 6.429 podem servir, mas não simultaneamente; por quanto comprados á esmo, são mal sorteados, e de differentes fundições: 2.º, que quanto ao armazem das obras impressas, e do papel, impossivel he saber-se o que nelle ha, sem que se proceda á contagem, e inventario da volumosa multidão de impressos, que ali tem sido arrumados desde o estabelecimento da mesma Officina, ha quasi 30 annos: 3.º, que a escripturação da Typographia, necessita de mais alguns livros para uma completa fiscalisação, e a do Armazem, he tão imperfeita, que della nenhum proveito se pode colher, por falta de methodo, e de pessoas que a fação: 4.º, que he urgente regular a Escola de composição (unica que existe nesta Corte) estabelecida na officina, onde são admittidos 12 Aprendizés, e donde tem sahido habeis Compositores, que regem Typographias particulares: 5.º em fim, que a Officina Nacional, como se acha, além de carecer d'um Regulamento para o seu trabalho, mal pode aviar com a brevidade precisa as impressões do Governo, e das Camaras Legislativas. Sobre estas informações o Governo ja cuida em organizar o conveniente Regulamento, que, devendo occorrer ás necessidades indicadas, dará á Typographia o character de Officina, e não o de Repartição Publica, de que se tem revestido. E com isso espera, que, quando não possa eleva-la ao grão de Officina normal, como aliás seria conveniente, ao menos torna-la-ha mais prestimosa ao Estado, e talvez ao Publico em geral; parecendo que a prosperidade deste Estabelecimento Nacional deve depender menos de privilegios offensivos da industria privada, que do aperfeiçoamento das suas machinas, regularidade do seu trabalho, e fiscalisação da sua receita e despeza.

FUNDIÇÃO DE TYPOS.

Esta nova Officina, dependente da Typographia Nacional, ainda não se acha em actividade de serviço. O desejo de aproveitar a enorme quantidade de letra inutilisada, de que ha pouco fallei, e de introduzir hum novo ramo de industria no Paiz, despertou a ideia deste estabelecimento por conta do Estado. Em virtude da Ordem do Governo de 22 de Março de 1837, expedida, á Casa de Samuel & Phillips de Londres, foi ali contractado um Mestre fundidor de typos, que já reside nesta Cidade. Pelo Contracto feito em Nome do Governo Imperial por agente devidamente autorizado, obrigou-se o dito Mestre a dirigir por quatro annos a Fundição que fosse aqui estabelecida, e a ensinar o officio de fundir letras, e figuras de metal aos aprendizes, que lhe fossem entregues; e o Governo a pagar-lhe £. 400 no 1.º anno, 450 no 2.º, 500 no 3.º, e outro tanto no 4.º, além de £. 100 por cada um aprendiz, recebendo 20 na occasião da entrega, e 80 no fim do quatriennio, embora o aprendiz morresse, ou fugisse antes desse prazo.

Devendo o Governo cumprir o contracto celebrado, procurei desde logo crear a Fundição, para a qual tudo faltava, até mesmo Casa, pois receei assenta-la debaixo dos Archivos desta Augusta Camara, onde se acha a Typographia, em cujo edificio aliás melhor fora colloca-la. Vencida porém a difficuldade da Casa, e da construcção particular das fornalhas, está quasi prompto o material da mesma Fundição; mas quanto ao pessoal della, não me tem sido possivel consegui-lo, exigindo o Mestre, que um dos aprendizes pelo menos entenda o Inglez. Se est'outra difficuldade for aplanada com a brevidade que desejo, a Fundição começará a trabalhar.

MEDIDAS DO GOVERNO.

Como lhe cumpria, e lhe inspirava o seu zelo, o Governo expedio, depois do encerramento da ultima Sessão Legislativa, varias Instrucções e Regulamentos para a execução das Leis, melhoramento da arrecadação das Rendas Publicas, e boa ordem das Repartições de Fazenda, como passo a informar-vos.

Pelas *Instrucções de 25 de Outubro* do anno passado foi regulada a cobrança, e arrecadação do imposto adicional do expediente, e armazenagem, estabelecido pelo Art. 1.º da Lei de 11 de Outubro do mesmo anno, n.º 109. Pelo *Regulamento de 26 de Outubro* estabeleceo-se o modo

de arrecadar e fiscalisar a taxa de 8 por % sobre as Loterias, que fossem extrahidas, em virtude do Art. 2.º da citada Lei; sendo nomeado para a administração e cobrança desta nova Renda, hum Thesoureiro especial, que percebe uma commissão de 2 por %, e faz toda a despeza das extracções. Pelas *Instrucções de 26 de Outubro* prescreveo-se com a necessaria cautela o modo de remetter para a Caixa da Amortisação o papel moeda dilacerado, e o applicado ao resgate; e de fazer cessar, sem gravame da população, todas as estações do troco do cobre, e tomar contas aos respectivos Empregados, em execução dos Arts. 4.º e 7.º, parte do 8.º, parte do 9.º, e 12.º da referida Lei. E pelo *Decreto e Regulamento de 28 de Novembro* providenciou-se ácerca da preparação do papel de nova estampa; do troco do actual dilacerado, e substituição da classe de Notas onde appareça alguma falsificada; da verificação das que forem trocadas, ou substituidas; dos saques de Letras; da queima do papel; e das obrigações dos Empregados, que para o desempenho destas operações, serão conservados, e aggregados á Caixa da Amortisação. Igualmente pelas *Instrucções de 29 de Novembro* do anno passado prescreveo-se o modo de verificar, e fiscalisar o pagamento das antigas Notas do Banco, que fossem apresentadas dentro de 6 mezes, conforme o § 8.º do Art. 7.º da Lei de 11 de Outubro do mesmo anno, n.º 106; sendo o resultado da execução do referido §, haver-se exhibido, e verificado durante aquelle prazo, (que expirou no dia 11 do mez passado), a somma de 1.329 Notas de diversos valores, importando em Rs. 33.666.75, que serão pagos no anno financeiro que vai entrar.

Em virtude do Art. 19 da mesma Lei passarão 100 contos do Cofre de Depositos Publicos para o da Caixa da Amortisação, no dia 20 de Outubro do anno passado. E quanto ao Art. 22, a respeito da tomada de contas de Albino Gomes Guerra, será cumprido pela exposição, que farei em separado.

Para levar a effeito a Resolução de 13 de Outubro do anno findo, n.º 130, o Tribunal do Thesouro exigio de Guilherme Young e Filho a conta das perdas e danos, que demandão, a fim de se tomar o arbitrio mais conveniente para a liquidação. Essa conta apresentada, na importancia de Rs. 713.561.75676, foi remettida á Contadoria de Revisão, e logo que se conclua o preciso exame, o Governo resolverá como julgar mais conforme á justiça, e aos interesses da Fazenda.

Tendo-se verificado alguns casos desagradaveis pelos con-

flictos a que davão lugar, forão expedidas as *Instrucções de 29 de Dezembro* do anno passado, regulando o modo de proceder dentro das Repartições fiscaes contra os Empregados, e outros individuos achados em flagrante.

Pelos motivos expendidos no competente Relatorio, foi publicado o *Decreto e Regulamento de 30 de Dezembro* do anno findo, estabelecendo no Trapiche da Ordem uma ponte auxiliar da do Consulado desta Corte, e prescrevendo o modo de fiscalisar o embarque e desembarque do café por ali exportado, ou importado.

O *Decreto e Regulamento de 16 de Janeiro* deste anno, n.º 6, pelas razões exaradas na exposição que o precedeo, declarou que as suspeições não tem lugar a respeito dos Empregados da Fazenda quando tomão, e fiscalisção contas, e informão de mero facto.

Por outro *Decreto e Regulamento de 19 de Janeiro* do corrente, n.º 7, e pelos motivos expressados no Relatorio que o acompanhou, forão declaradas, e emendadas varias disposições do Regulamento das Alfandegas de 22 de Junho de 1836, cuja execução havia encontrado na practica alguns inconvenientes.

A escripturação, aliás necessaria, da entrada e sahida dos nossos productos sujeitos a fiscalisação, e depositados nos Trapiches Alfandegados, era insufficiente, senão illusoria, como tive occasião de verificar em alguns exames que fiz: forão por tanto expedidas as *Instrucções de 29 de Janeiro* deste anno, emendando o antigo methodo, e tornando-o mais util e claro.

O *Decreto e Regulamento de 24 de Fevereiro* do corrente, n.º 11, pelos motivos de conveniencia e utilidade expressados no Relatorio respectivo, mandou formar uma collecção das Decisões do Governo do Imperio.

No Relatorio, que acompanhou o *Decreto e Regulamento de 23 de Março* ultimo, no 14, estão referidas as razões por que se julgou conveniente fiscalisar com a devida circunspecção a Officina estabelecida no Thesouro Publico para estampar Apolices, e outros papeis usados nas transacções do mesmo Thesouro.

Para acabar com as dúvidas suscitadas ácerca da matricula das Embarcações, e da gente do serviço do mar nos portos onde não ha Alfandegas, nem Consulados, forão dadas as *Instrucções de 26 de Março* do corrente; pelas quaes aos Administradores das Mesas de Rendas ficarão pertencendo essas matriculas, e cessou a interferencia, que nelas tinham os Juizes de Paz, e outras Autoridades, com grave incommodo e despezas do Commercio, e das Partes.

O imposto sobre o Gado, que entra para o consu-

mo desta Capital, estabelecido pelo § 10 do Art. 9.º da Lei de 31 de Outubro de 1835, e arrecadado pelo Regulamento de 30 de Abril do anno passado, não correspondia ás esperanças da Administração; e julgando-se que o systema seguido nesta arrecadação necessitava de alguma reforma, expedio-se o novo *Regulamento de 28 de Março* do corrente, pelo qual, alteradas algumas das anteriores disposições, forão dadas muitas providencias, aconselhadas pela practica, as quaes talvez produzão o desejado effeito.

Na arrecadação do imposto de 20 por % sobre a aguardente do consumo do Municipio, feita pelo methodo prescripto no Regulamento de 28 de Janeiro de 1832, havião-se introduzido alguns abusos. Por calculo moderado orça-se em 1.600 pipas o producto annual dos 50 Engenhos e Fabricas de aguardente, que ha no Municipio; e entrando apenas 200 no Trapiche da Ordem para o consumo interior da Cidade, e exportação para fora do Municipio, devia seguir-se que 1.400 fossem consumidas fora da Cidade, mas dentro do mesmo Municipio. Consta porém pelo actual lançamento, que não chega a 700 pipas a quantidade sujeita á direitos, cujo producto, deduzida a comissão, não passa de Rs. 5.950⁰⁰; dos quaes mais de metade tem ficado por cobrar. Em taes circumstancias entendeu o Governo, que devia expedir o *Regulamento de 18 de Abril* proximo passado, que alterou o systema anteriormente seguido, e promete favoraveis resultados.

A confiança que inspirava o aperfeiçoado lavor do Papel moeda, que actualmente circula, fabricado por Perkins, tendo sido abalada pela tentativa de falsificação, que se mallograra em Londres, foi agora destruida pelo facto de se haver estampado em Nova-York a classe do valor de Rs. 50⁰⁰, tão semelhante ao Papel verdadeiro, que impossivel he distingui-lo á primeira vista. Em consequencia do exame a que se procedeo officialmente na Caixa da Amortisação sobre um exemplar da classe falsificada, que nos foi remettido pelo nosso Consul Geral nos Estados Unidos, o Governo julgou indispensavel ordenar pelas Circulares de 8 e 10 de Fevereiro deste anno, a substituição da referida classe. Deo-se porém em troco Notas de outras classes do mesmo Papel circulante, que havia de sobreselente, por não se aclar preparado o novo Papel de reserva; preenchendo-se por esse modo o fim do Art. 15 da Lei de 6 de Outubro de 1835. Este facto, precursor de outros de igual natureza, he a prova mais convincente da necessidade de

ocorrer com prompto e efficaz remedio ao mal gravissimo, que nos póde causar a circulação do Papel moeda em todo o Imperio.

A fundada esperança de que a machina de escavação, já assentada em Barca apropriada, fará o importante serviço de desentulhar a ponte da Alfandega desta Corte, e de mellhorar as barras, ou sozes de alguns rios navegaveis no interior desta vasta bahia, e ainda mesmo de outros no litoral desta Provincia; determinou o Governo a cuidar em aprompta-la definitivamente: penso que dentro em poucos mezes poderá servir.

MEDIDAS QUE DEPENDEM DO PODER LEGISLATIVO.

Além das que já forão indicadas em outros lugares deste Relatorio, o Governo entende que mais algumas são necessarias.

A primeira e essencial para a arrecadação e fiscalisação das Rendas Publicas he a de regular o modo de torna-la mais effectiva; modo, que admittido pelo Art. 170 da Constituição do Imperio, foi mal definido pela Lei de 4 de Outubro de 1831, que organisou o Tribunal do Thesouro Publico, e pouco desenvolvido pelo Regulamento das Alfandegas de 22 de Junho de 1836. A necessidade de deixar ao conhecimento da Administração as questões suscitadas sobre o lançamento e cobrança dos impostos, e infracções dos Regulamentos fiscaes; e de prescrever com justiça e equidade a maneira por que as mesmas questões devão ser tratadas, e decididas; he de tanta urgencia, quanto de huma fiscalisação mais acurada depende o augmento da Receita Publica. Lamentavel he por certo, que a Nação, cujas Rendas devidamente arrecadadas poderião fazer face aos seus empenhos ordinarios, esteja reduzida á pungente alternativã, ou de fazer banca rota; ou de contrahir successivos emprestimos. Convencido pois o Governo de que o seu mais importante dever, na presente conjunctura, he o de empregar todos os meios que possão trazer-nos aquelle augmento, não deixará de occupar a vossa attenção com alguns expedientes que julga opportunos.

O interesse Publico requer outra medida, que regule definitivamente o *arrendamento das terras diamantinãs*, cujo abandono ha quasi seis annos tem sido muito nocivo. Alterado o monopolio Nacional da extracção dos diamantes, o Poder Legislativo ordenou, que o Estado, pela Renda das terras de sua incontestavel propriedade, fosse indemnizado da perda que houvesse de resultar

daquella alteração. Para esse effeito discutida foi, e sancionada, e publicada a Resolução de 25 de Outubro de 1832, cuja execução tem sido embaraçada, e até hoje mallograda. E porque seja necessario aproveitar essa Renda, que póde ser mui valiosa, o Governo tracta de coordenar uma Proposta, que trarei á vossa presença.

Ainda outra medida se faz precisa para melhorar a arrecadação da *Decima Urbana* desta Capital. O Alvará de 27 de Junho de 1808, que a estabeleceu, referio-se quanto ao modo de cobra-la aos antigos Regimentos, pelos quaes todo o Reddito Publico era arrecadado por formulas forenses e judicarias, e não administrativas; e a Lei de 27 de Agosto de 1830, que abolio a Superintendencia dos Magistrados, em nada mais alterou aquelle defeituoso systema. D'ahi procede em maxima parte, que a *Decima* desta Cidade, cujo lançamento (sobre 14.165 predios sujeitos a esse imposto) anda por 300 contos, não tenha sido arrecadada no devido tempo, e augmente annualmente a somma da nossa Divida activa. Convindo pois remover os obstaculos, que se oppoem á facil, e prompta cobrança desta Renda, aliás consideravel, tem-se organizado uma Proposta, que vos apresentarei.

Urgente he tambem a necessidade de melhorar a arrecadação d'outro imposto que he por ora illusorio, e como destinado somente a engrossar o catalogo dos Devedores Publicos; fallo da *Dizima da Chancellaria*, que mesmo depois de reduzida a 2 por % nos termos do § 21 do Art. 14 da Lei de 22 de Outubro de 1836, não tem sido cobrada. E com razão he esse effeito attribuido ás variadas excepções, e ardilezas do foro, mormente depois do Codigo do Processo, e á emaranhada Legislação, que regula a arrecadação de tal imposto. O caso he, que o seu producto, razoavelmente calculado em 40 contos, neste Municipio, foi apenas de Rs. 308.7355, no anno financeiro proximo passado. Com a intenção pois de remediar o que ha nisso de mau, e fiscalisar esse rendimento Publico, mais outra Proposta vos será apresentada.

A moral Publica, a Policia, e o interesse do Fisco, pedem a applicação de uma medida, que regule efficazmente a cobrança da *Siza dos Escravos*, estabelecida pelo Alvará de 3 de Junho de 1809. A facilidade com que este imposto continua a ser extraviado, tem debalde excitado a indignação dos Agentes fiscaes; que em verdade illusorios e puramente ideacs são os meios prescriptos pela Legislação em vigor para a cobrança delle. O seu producto annual, que no Municipio da Corte;

segundo a opinião mais seguida, devia passar muito além de 100 contos, avaliando-se em 6.000 o numero dos contractos de compra e venda realizados nesta Cidade, pouco excedeo no anno financeiro proximo findo á somma de 35 contos, havidos sobre 2.340 contractos. Na esperança de poder contrariar, e reprimir o extravio ponderado, tem-se redigido uma Proposta, que será confiada á vossa deliberação.

Outra medida, que julgo indispensavel, versa sobre a fiscalisação do *Sello das Heranças e Legados*, até agora mal cobrado, e de quasi impossivel administração, á vista das Leis que o estabelecêrão, e regem ainda.

Desde 1828 a Administração tem-se esmerado em melhorar a arrecadação deste ramo da Receita Publica; mas baldados tem sido os seus esforços, por não poder ella emendar os defeitos da Legislação em vigor. Apenas tem conseguido inscrever na Recebedoria deste Municipio 4.970 Testamentarias, e avaliar sobre alguns dados provaveis, que passa de 1.600 contos a Divida activa proveniente deste imposto, da qual pouco mais de 400 serão cobraveis, e o resto de impossivel realisação, por causa do deleixo de algumas Autoridades, dolo nas avaliações, fraude nos inventarios, &c. E porque não sejam bastantes, para o desejado melhoramento, as providencias do Art. 5.º da Lei de 8 de Outubro de 1833, e devão ser alteradas as anteriores disposições Legislativas, tem-se preparado uma Proposta, que voç será submettida.

Mais outra medida, que regule e fiscalise a arrecadação dos *Bens dos Defuntos e Ausentes*, e heranças jacentes, he no meu conceito urgentissima, e de mor utilidade para a Fazenda Publica. A entrada e deposito no Thesouro, e Thesourarias de todos esses valores, até hoje mal apurados, e mesmo delapidados por Exactores, e Autoridades sem responsabilidade definida, dará ao Estado uma avultada Renda, que ajudará a fazer face á Despesa Publica. O Cap. 21 do Regimento da Fazenda de 1727, o Alvará de 2 de Junho de 1774, o de 26 de Agosto de 1801, a Resolução de Consulta de 12 de Agosto de 1817, e outras Leis antigas sobre esta parte da Administração fiscal, carecem da reforma que as circunstancias actuaes exigem; e quanto ás disposições Legislativas posteriores á Lei de 22 de Setembro de 1828, que abolio a Mesa da Consciencia e Ordens, a experiencia demonstra quão inefficazes tem ellas sido. A importancia desta arrecadação póde ser avaliada pelo Quadro n.º 2: delle consta, que apesar do notorio deleixo os valores recolhidos ás Repartições do Thesouro, nos ultimos

30 annos, chegarão á somma de Rs. 1.414.432 $\frac{1}{2}$, dos quaes abatidos Rs. 419.200 $\frac{1}{2}$, que tem sido bem, ou mal restituídos, tem a Fazenda lucrado se não o capital, ao menos o usufructo de Rs. 994 912 $\frac{1}{2}$. O Governo tendo pois em vista remover os obstaculos, que difficulção esta arrecadação, occupa-se de uma Proposta, que vos será talvez apresentada na presente Sessão.

Julgando tambem de grande utilidade para a Fazenda Publica outra medida, que regule e fiscalise a administração do *monopolio Nacional do páo Brasil*, que se acia como abandonado, a fim de reprimir o notorio extravio deste valioso producto, cuja exportação clandestina tem sido acoroçada pela tolerancia da sua introdução no mercado da Grã Bretanha; o Governo tem-se occupado deste objecto, e trata de coordenar uma Proposta, que terei a honra de apresentar-vos no curso da presente Sessão.

Finalmente, Senhores, releva que ainda chame a vossa attenção sobre outra medida, que reputo vital, e que por amor da causa Publica, e da justica particular, deve ser quanto antes adoptada pelo Poder Legislativo. A criação de um Tribunal de Contas, independente, e bem organizado, he uma necessidade imperiosa, huma instituição indispensavel no Governo Representativo. Sem elle impossivel he que as contas Publicas sejam submettidas ao necessario exame moral, e que esta Augusta Camara possa usar, com a madureza e acerto conveniente, da sua alta prerogativa de fiscalisar annualmente o Balanço Nacional, e responsabilisar os Agentes do Poder Executivo, que tiverem ordenado despezas illegaes. Tem começado os trabalhos da quarta Legislatura, e a Assembléa Geral não pode ainda exercer aquella importantissima attribuição, que lhe dá a Constituição do Imperio: nenhum dos Balanços do Thesouro Nacional tem sido, ha 11 annos, devidamente examinados, nenhuma conta Publica legalmente tomada. Nem julgo humanamente possivel, que essa tarefa tão arida, quanto difficil, seja desempenhada por uma Commissão de illustres Deputados, á quem não sobra tempo para os exames prolongados, e minuciosos, que exige a fiscalisação de contas complicadas, e documentos innumeraveis; a quem não he dado conhecer, no curso dos trabalhos Legislativos, da exactidão moral e arithmetica de hum Balanço Geral, com a circumspecção que a Justiça requer, e o interesse Publico demanda. O Governo aguardando vossa resolução, e prompto á ajudar-vos na adopção da conveniente medida, limita-se á chamar sobre ella toda a vossa attenção.

BALANÇOS.

Em virtude do Art. 15 da Lei de 11 de Outubro do anno passado, n.º 106, tereis de examinar os dous Balanços da Receita e Despesa do Imperio nos annos financeiros de 1835 a 1836, e de 1836 a 1837. Serião ambos completos se não faltassem ao primeiro os Balanços das Provincias do Pará, e Rio Grande do Sul; e ao segundo os de 5 Provincias, que até agora não chegarão ao Thesouro Publico, e que vos serão apresentados em Supplemento, logo que sejam recebidos, como dispõem a segunda parte do citado Art. da Lei. Mas não obstante essas lacunas, que serão suppridas em tempo, creio haver satisfeito ao desejo que tinha de apresentar-vos os referidos Balanços, sem desviar-me das Leis que os tem regulado por huma nova forma, mais clara, e mais methodica. Até aqui apparecia disseminada pelas contas das differentes Provincias a despesa votada em cada artigo da Lei annua; de sorte que, sem uma operação trabalhosa, e ás vezes impracticavel, mal podiamos confronta-la com o respectivo credito: agora porêm cada artigo de despesa acha-se desenvolvido em Tabellas, que mostrão reunida a despesa effectuada em todas as Provincias por conta do mesmo artigo, ficando assim o Balanço em harmonia com a Lei que fixou a Despesa, e com os creditos para ella votados; methodo que facilitará ao Corpo Legislativo o exame das Contas Publicas.

Entretanto, dispondo o Art. 14 da sobredita Lei de 11 de Outubro, que quando a somma despendida exceder a quantia votada, se indique a autorisação legal que houve para o excesso, releva declarar-vos, que quanto ás despesas, comprehendidas em um artigo, e realisadas em differentes Provincias, não he possivel, faltando o Balanço de alguma, reconhecer o excesso á fim de ter lugar a indicação exigida. Assim que, nos Balanços de que tracto só foi cumprida a referida disposição a respeito d'aquellas despesas, que mesmo sem a reunião das que serão feitas em todas as Provincias, se achão superiores aos respectivos creditos, deixando-se, pelo que respeita ás outras, para o Supplemento prometido a ordenada indicação.

Posto que não seja esta a occasião de dar-vos conta do emprego do Credito especial concedido pela Resolução de 17 de Outubro de 1836, n.º 50, para as despesas com a pacificação do Pará, e Rio Grande do Sul; por quanto não se verificou ainda a condição de se ter conseguido a tranquillidade dessas Provincias; to-

davia, como as ditas despesas já figurem no Balanço de 1836 a 1837, e contribuão em maxima parte para o excesso, que ha e deve haver, do total das sommas despendidas sobre o total das quantias votadas na Lei annua; cumpre-me desde já prevenir-vos que não será possível dar-vos a referida conta em separado daquelle Balanço, nem do Balanço do anno corrente; pois que as despesas extraordinarias achão-se de tal modo envolvidas com as ordinarias, e as de uns com as de outros annos, que tenho por impraticavel o discrimina-las. Mas penso que se guardará o essencial do preceito da citada Resolução, demonstrando-se, que os Ministerios á quem fôra concedido o Credito especial, não excedêrão no total das suas despesas ao total das quantias votadas, assim pela Lei annua, como pela mencionada Resolução.

Tenho concluido, Senhores, o Relatorio que me cumpria fazer: quaesquer outras informações de que ainda necessiteis ser-vos-hão dadas com igual franqueza; que o Governo nada deseja tanto como habilitar aos Representantes da Nação, e concorrer com a Assembléa Geral Legislativa para a adopção das medidas de que possa depender a Prosperidade do Brasil.

Bio de Janeiro 8 de Maio de 1838.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

N. 1. — RENDIMENNTO DAS ALFANDEGAS DO IMPERIO.

	1833 — 34.	1834 — 35.	1835 — 36.	1836 — 37.
Rio de Janeiro.....	3.514.473\$	3.379.054\$ *	3.931.883\$ *	4.386.250\$ *
Bahia.....	1.415.200\$	1.427.520\$ *	1.625.312\$ *	1.703.000\$ (a)
Pernambuco.....	548.565\$	643.433\$	1.135.427\$	1.245.758\$
Maranhão.....	288.373\$	390.253\$ *	397.627\$	622.273\$
S. Pedro.....	207.061\$	122.297\$ *	\$	92.837\$ *
Pará.....	123.453\$	85.290\$ *	18.357\$ *	130.947\$ *
S. Paulo.....	33.974\$	39.798\$	72.527\$	68.769\$ *
Parahiba.....	26.358\$	42.115\$	29.604\$ *	13.996\$ *
Ceará.....	16.783\$	44.412\$ *	44.789\$	56.618\$
Santa Catharina.....	22.115\$	18.332\$	10.479\$ *	14.972\$ *
Alagoas.....	\$	6.250\$	19.419\$	18.379\$
Espirito Santo.....	\$	960\$	1.281\$	\$
Rio Grande do Norte.	977\$	150\$	540\$	375\$ *
Piauhy.....	2.394\$ *	1.140\$	\$	\$
Sergipe.....				
Total.	6.199.726\$	6.201.004\$	7.287.245\$	8.354.174\$
Total das que acima vão com Renda em todos os 4 annos...	5.990.271\$	6.070.357\$	7.266.545\$	8.242.958\$

* As que tem asterisco são extrahidos dos Mappas das Alfandegas: as outras o são dos Balanços, e por isso mênos exactas por comprehenderem restos do anno antecedente, ou terem de menos os que passão para o anno seguinte.

(a) Da Bahia ainda não veio o Mappa de todo o anno da 36 — 37: no 1.º Semestre delle rendeo 851.755\$107 réis: orcou-se em outro tanto o 2.º Semestre.

Das mais que vão em branco, não ha Balanços, nem Mappas.

Contadoria Geral de Revisão 25 de Abril de 1838. — O Official Maior servindo de Contador Geral, *Alexandre Maria de Mariz Sarmiento.*

N. 2. — QUANTIAS ENTRADAS POR DEPOSITO NO THESOURO NACIONAL E THESOURARIAS, PROVENIENTES DE BENS DE AUSENTES, A SABER:

ANNOS.	THESOURO.	THESOURARIAS.	OBSERVAÇÕES.
1808	54.541\$	\$	
1809	52.523\$	\$	Até o anno de 1821 vinhão algumas quantias dos Dominios Ultramarinos.
1810	80.970\$	\$	
1811	52.408\$	\$	
1812	49.513\$	\$	Até o anno de 1828, em que foi abolida pela Lei de 22 de Setembro a Mesa de Consciencia e Ordens vinha para ella o arrecadado nas Provincias, e dahi para o Thesouro o remanentes.
1813	62.502\$	\$	
1814	119.091\$	\$	
1815	194.163\$	\$	
1816	62.397\$	\$	
1817	46.137\$	\$	
1818	67.388\$	\$	
1819	38.503\$	\$	Em virtude da Lei de 3 de Novembro de 1830, que abolio o Juizo dos Ausentes, e o accumulou ao dos Orphãos, o dinheiro daquelles tiverão o mesmo destino que os destes, até que pelo Artigo 91 da Lei de 24 de Outubro de 1832, forão mandados entrar para o Thesouro; e daqui proveio a diminuição das entradas até 1833.
1820	84.623\$	\$	
1821	66.712\$	\$	
1822	37.711\$	\$	
1823	53.485\$	\$	
1824	25.198\$	\$	
1825	28.083\$	\$	
1826	19.639\$	\$	
1827	24.540\$	\$	
1828 1.º Sem.	18.225\$	12.322\$	
1828 — 1829.	58.027\$	37.826\$	
1829 — 1830.	28.296\$	38.945\$	
1830 — 1831.	37.480\$	52.339\$	
1831 — 1832.	15\$	16.778\$	
1832 — 1833.	4.680\$	34.583\$	
1833 — 1834.	5.213\$	15.942\$	
1834 — 1835.	21.710\$	83.976\$	
1835 — 1836.	13.927\$	43.901\$	
1836 — 1837.	\$	\$	
1837 — 1838.	14.732\$	\$	

Somma..... 1.414.432\$
 Restituído pelo Thesouro até o fim de Junho de 1837. 419.520\$

Existe no Thesouro... Rs. 994.912\$

Contadoria Geral de Revisão 23 de Abril de 1838. —
 O Official Maior servindo de Contador Geral, *Alexandre Maria de Maria Sarmiento.*